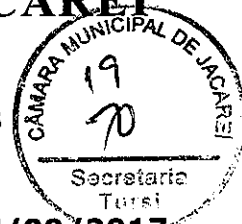




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 35/2017, de 27/09/2017

“Altera a Lei nº 4070, de 20 de março de 1998, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação’ e a Lei nº 5882, de 30 de setembro de 2014, que ‘Dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de Jacareí de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 4056 de 13 de fevereiro de 1998’”.

## **PARECER Nº 464/2017/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar as Leis Municipais 4070/1998 e 5882/2014, que tratam, respectivamente, do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino de Jacareí.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é garantir ao Conselho Municipal de Educação um caráter deliberativo acerca das questões relativas à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino básico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A propositura também altera o tempo de mandato dos conselheiros, aumentando de um para dois anos, e altera a sua composição.

O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei Municipal 2761/90).

Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 02 de outubro de 2017

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 35/2017

*Assunto: Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que altera as Leis nº 4.070 de 1998 e nº 5.882 de 2014, que tratam do sistema municipal de ensino. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 464/2017/SAJ/WTBM (fls. 19/21) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria-Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 02 de outubro de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*